



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CDH
(ao PL 810/2020)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 810, de 2020, e o § 16 do art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 810, de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (Lei da Reforma Agrária), **onde priorizará** a titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais da agricultura familiar no âmbito da reforma agrária e para incluir grupos prioritários no processo de seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.” (NR)

“Art. 2º

“Art. 18.....

.....

§ 16. **O poder público, na forma de regulamento, priorizará a titulação de terras em nome de mulheres trabalhadoras rurais da agricultura familiar que cumpram com os requisitos estabelecidos em lei para beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.**” (NR)

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Reconhecemos o mérito da proposta do PL 810/2020, ao buscar fortalecer a titulação de terras para mulheres trabalhadoras rurais e priorizar grupos vulneráveis no processo de reforma agrária. No entanto, o texto atual carece de precisão normativa, abre margens para interpretações amplas e pouco objetivas por parte da administração pública, o que pode gerar insegurança jurídica e dificuldades de implementação.

Destacamos que seria mais adequado substituir algumas expressões genéricas como “*adoção de medidas de estímulo e de facilitação*” por termos mais claros e vinculantes, como “*priorizará a titulação de terras*”, sempre respeitando os critérios legais vigentes para ingresso no Programa Nacional de Reforma Agrária. Assim, proponho emenda neste sentido, partindo das melhorias propostas pela relatora para o parágrafo em questão.

A proposta de alteração qualifica a ação estatal, convertendo-a em prioridade efetiva, vinculada a normas regulamentares, com maior densidade jurídica e força normativa. Ao empregar o verbo “priorizar”, confere-se maior imperatividade à atuação do poder público, contribuindo para a superação das desigualdades históricas enfrentadas por mulheres no acesso à terra e à titularidade de parcelas da reforma agrária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, que demonstra compromisso com a segurança jurídica e reafirma o compromisso do Estado com a efetivação dos direitos das mulheres do campo.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

